



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 71/2025 - ALTERA DISPOSITIVOS DOS ARTIGOS 5º 6º ARTIGOS 5º E 6º DA LEI N° 2.623, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Para relatoria do presente parecer, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento atuará como relator, o qual passa a fazer o relatório e emitir seu voto.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 71/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, dispõe sobre alteração do inciso I do art. 5º e o caput do art. 6º da Lei Municipal nº 2.623, de 23 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2025.

A proposição tem por finalidade ajustar os limites de autorização legislativa para abertura de créditos suplementares e créditos adicionais, previstos nos arts. 5º e 6º da Lei Municipal nº 2.623/2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA/2025).

A Assessoria Jurídica desta Casa de Leis emitiu parecer favorável à tramitação do mesmo, bem como a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É o relatório necessário.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme disciplina o art. 81 da Resolução Interna desta Casa de Leis compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro.

Segundo justificativa apresentada pelo Executivo, há exaustão do limite atual de suplementação, o que pode comprometer o fluxo de pagamentos, especialmente da folha de servidores, de modo que a ampliação do índice visa dar celeridade à execução orçamentária e evitar entraves burocráticos que poderiam atrasar



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

obrigações constitucionais, como o pagamento de pessoal, em observância aos arts. 37, caput, e 39 da CF/88, que consagram a moralidade e eficiência da Administração Pública.

Entretanto, sugere-se a promoção de emenda ao Projeto de Lei, com o objetivo de fortalecer a fiscalização orçamentária, aprimorar a responsabilidade fiscal e assegurar o equilíbrio entre flexibilidade administrativa e controle legislativo, reduzindo adequadamente os percentuais de autorização previamente fixados para abertura de créditos adicionais.

Percentuais demasiadamente elevados de autorização prévia ampliam riscos fiscais, pois permitem ao Executivo efetuar remanejamentos mais expressivos sem deliberação legislativa pontual.

Por essas razões, a Emenda propõe percentuais mais moderados e tecnicamente adequados, fixando:

- 4% (um por cento) para créditos suplementares decorrentes de anulação de dotações (art. 5º, I);
- 6% (dois por cento) para créditos adicionais destinados a despesas com pessoal, inativos, amortizações, encargos da dívida e vinculações constitucionais (art. 6º).

Esses limites são suficientes para assegurar a flexibilidade mínima necessária à administração municipal, sem comprometer o devido controle legislativo.

III - VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças e Orçamentos, reunida com seus pares, após análise da citada matéria, resolve **acompanhar o voto do relator** e emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente projeto, com a promoção da emenda na forma indicada.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO NOVO DO PARECIS


MILTON SOAREAS

Presidente


JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

Presidente


DEILSON LOPES BEIRAL

Membro - Relator